



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEEST

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 76
DECISÃO nº	CEEEST/RN nº 053/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4431533/2018
INTERESSADO(A):	PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO

EMENTA: Defere o cadastramento da Instituição de Ensino PROSPERE – Instituto Tecnológico Brasileiro e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 76**, realizada em **3 de abril de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Abias Vale de Melo**, que trata do Cadastramento da Instituição de Ensino PROSPERE – Instituto Tecnológico Brasileiro e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, e considerando o Parecer Técnico Nº02.053/2019-ATE da Assessoria Técnica que se manifestou favorável ao cadastramento da Instituição de Ensino **PROSPERE - INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO** e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Considerando o Relatório Nº 03/2019-CEAP-RN aprovado pela Comissão de Educação e Atribuições Profissionais do CREA-RN, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento da Instituição de Ensino, **PROSPERE - INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO** que tem como mantenedora a empresa **PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.344.091/0001-48, situada na Avenida Senador Salgado Filho, 1600, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, e do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, ofertado pela Instituição de Ensino **PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO**, concedendo aos egressos desse curso o título de **TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO, CÓDIGO 423-01-00, (tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/02, Confea) com as atribuições previstas no Artigo 4º do Decreto Federal Nº90.922/85, circunscritas ao âmbito da sua formação curricular. Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros **ABIAS VALE DE MELO** e **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de abril de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Raimundo Cícero Araújo Montenegro
Coordenador da CEEEST